PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
01

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 20 DE MARÇO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
28 / 03 / 2017

Altera artigo 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 480/2001 e Lei Municipal nº 697/2005.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 480/2001, com as alterações da Lei Municipal nº 697/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º - Compete ao COMTUR :
I – Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Espera Feliz/MG;
II- Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Espera Feliz/MG, em colaboração com Orgãos e entidades oficiais especializadas;
III- Orientar e acompanhar governo municipal na administração dos pontos turísticos do município;
IV- Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade das atividades turísticas do município ;
V- Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Turismo
VI- Depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do Fundo Municipal de Turismo e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;
VII- Aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;
VIII- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo."

"Art. 3º - O COMTUR/Espera Feliz terá a seguinte composição:
.I- 05 (cinco) representantes do poder executivo municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
II- 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
III-01(um) representante da EMATER/MG;
IV-03(três) representantes da Associação Comercial, sendo 01(um) representante ligado ao ramo de hotelaria, 01 representante ligado ao ramo de restaurantes, bares e lanchonetes e 01(um) representante da Diretoria da Associação Comercial;

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 03/04/2017

V-01(um) representante de Entidades Ambientalistas;
VI-01(um) representantes dos Clubes de Serviços;
VII-02(dois) representantes das Instituições Financeiras Públicas;
VIII-01(um) representante das Transportadoras de Passageiros."

"Art. 4º – O presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Turismo e Eventos ou diretor Municipal de Turismo e Evento."

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário esta, Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de março de 2017.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de adequar as Leis Municipais nº 480/2001 e nº 697/2005 às exigências do Ministério do Turismo e Secretaria Estadual de Minas Gerais e resolução nº41/32016 da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais para habilitação ao ICMS Turístico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera

Ofício nº: 76/2017
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 28/03/2017

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal – Altera artigo 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 480/2001 e Lei Municipal nº 697/2005.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do mesmo o mais breve possível, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

...do por afixação
...da Prefeitura
...09/2001
...Lei Orgânica
Visto
...Rigoletto
...Administração,
...Planejamento

LEI N.º 480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Espera Feliz – COMTUR, Órgão vinculado a Prefeitura, cuja finalidade é deliberar sobre a política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º. Compete a COMTUR:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Espera Feliz.

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Espera Feliz, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais especializadas.

III – Orientar e acompanhar o Governo Municipal na Administração dos pontos turísticos do Município.

IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do Município.

V – Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor de desenvolvimento sustentável do turismo.

VI – Depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do Fundo de Desenvolvimento do Turismo e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR.

VII – Aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUNDETUR.

VIII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

Art. 3º. O COMTUR/Espera Feliz terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal (sendo um da Secretaria de Turismo, outro da Secretaria de Educação e Cultura e mais um de livre escolha).

II – 01 (um) da Câmara Municipal.

III – 01 (um) da EMATER.

IV – 03 (três) da Associação Comercial (sendo dois ligados aos ramos de hotelaria, restaurantes, bares, lanchonetes etc e um de livre escolha).

V – 01 (um) das Entidades Ambientalistas.

VI – 01 (um) dos Clubes de Serviços.

Parágrafo único – Cada entidade indicará representante e suplente.

Art. 4°. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 5°. Os membros do COMTUR exercerão o mandato gratuitamente, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Espera Feliz.

Art. 6°. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR/Espera Feliz serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros em reunião específica para este fim.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse.

Parágrafo único – O Regimento Interno que trata o artigo será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8°. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

II – Comissão de Fiscalização.

III – Fundo Municipal de Turismo.

§ 1° - A Diretoria será eleita entre os membros efetivos do COMTUR.

§ 2° - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser eleitos por igual período.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 11 de Setembro de 2001.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 697/05 DE 14 DE JUNHO DE 2005

Altera inciso I e acrescenta inciso VII e VIII ao artigo 3º da Lei Municipal 480/01.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz –MG aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O inciso I do Art.3º da Lei 480/01 de 11 de Setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal (sendo 01 (um) da Secretaria de Esporte e Turismo, 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01(um) da Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento e 02 (dois) de livre escolha do Prefeito Municipal".

Art.2º - Fica ainda, acrescentado o seguintes incisos:

"VII-01(um) representante da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Pico da Bandeira.

VIII-02 (dois) representantes da Comunidade Civil, formados ou Estudantes do Curso de Turismo."

Art.3 º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG 14 de junho de 2005.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 14/06/2005
Art. 86. Lei Orgânica
Visto